

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04/2025

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2025

Modifica o art. 4º do Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para profissionais de instituições de ensino e demais estabelecimentos que atendam crianças e adolescentes no município de Bom Jesus da Penha.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A capacitação deverá ser realizada anualmente, por profissionais devidamente qualificados na área da saúde e primeiros socorros. Sempre que possível, deverá ser priorizada a atuação de profissionais da saúde vinculados ao Município de Bom Jesus da Penha, desde que possuam a devida qualificação, e desde que essa atuação não gere a necessidade de novas contratações, pagamento de horas extras ou qualquer outra despesa adicional aos cofres públicos. A capacitação também poderá ser promovida por meio de parcerias com entidades especializadas, como o Corpo de Bombeiros, SAMU ou outras instituições credenciadas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 2025.

Alexandre Mendes da Silva

Vereador

Gilmar da Silveira

Vereador

Ricardo Martins de Almeida

provado em Unica Discussão e Votação

Vereador

Sabrina dos Anjos Ribeiro

Vereador

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretaria

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

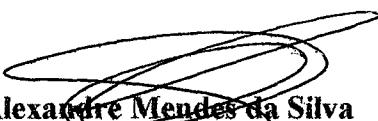
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 04/2025, reforçando a prioridade de utilização dos profissionais da saúde do próprio Município de Bom Jesus da Penha, desde que devidamente capacitados, como forma de assegurar a economicidade, eficiência e sustentabilidade da política pública proposta. Essa medida permite a execução da capacitação sem gerar custos adicionais ao erário, promovendo a valorização dos servidores municipais e otimizando os recursos já disponíveis.

Destaca-se ainda que essa atuação deverá ocorrer sem qualquer prejuízo às funções já desempenhadas pelos profissionais da saúde, nem gerar a necessidade de contratações ou aumento de despesas públicas, evitando, assim, qualquer impacto orçamentário adicional.

Além disso, essa abordagem fortalece a rede de atenção local, acelera a implementação da capacitação e assegura a qualidade do treinamento ofertado aos profissionais da educação e demais envolvidos.

Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 2025.


Alexandre Mendes da Silva

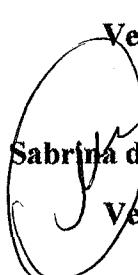

Gilmar da Silveira

Vereador

Vereador


Ricardo Martins de Almeida

Vereador


Sabrina dos Anjos Ribeiro

Vereador